



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.229-B, DE 2011

(Do Sr. Paulo Freire)

Confere ao Município de Marília, no Estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional do Alimento"; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PENNA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Marília, São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir ao Município de Marília, localizada no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Alimento.

Marília, a Capital Nacional do Alimento, localizada no oeste paulista, distante 443 km da capital, com uma população de 218.113 habitantes, conta hoje com mais de mil indústrias e afins do ramo alimentício, foi considerada município em 04 de abril de 1929. Inspirado no romance Marília de Dirceu, do poeta mineiro Thomaz Antônio Gonzaga, o pioneiro Bento de Abreu Sampaio Vidal, batiza a cidade com o nome da heroína e posteriormente a cidade torna-se conhecida pelo poder e concentração de suas indústrias alimentícias.

A base do desenvolvimento da cidade foi a cultura do café e posteriormente do algodão, que gerou duas o surgimento de duas fábricas de óleo. Associado ao cultivo de amendoim, estes produtos foram responsáveis por um significativo crescimento da cidade entre 1934 e 1935. Com a chegada da ferrovia e a abertura de estradas que ligavam Marília às regiões Noroeste, Sorocabana e Norte do Paraná, a cidade se firma como pólo de desenvolvimento do Oeste

Paulista e tem, entre as décadas de 40 e 60, consolidado o seu primeiro ciclo industrial sob o dinamismo da agroindústria.

O Município de Marília/SP possui longa tradição no ramo da alimentação. Desde os seus primórdios, a vocação incontestável para a produção de alimentos se mostrou marcante por empresas de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior. E é por essa consolidada tradição e destaque que hoje existem centenas de indústrias compondo o setor alimentício de Marília, que propomos aos nobres pares esse Projeto de Lei.

Marília possui estatísticas que demonstram a capacidade de produção no setor alimentício que justificam o título de “Capital Nacional do Alimento”, Vejamos os números:

- Mais de 32 mil toneladas/mês de alimentos produzidos;
- Mais de 384 mil toneladas/ano de alimentos produzidos;
- Mais de 200 mil embalagens produzidas/mês;
- Mais de 2.4 milhões de embalagens produzidas/ano;
- 2.000 caminhões saem de Marília por mês;
- 12% da Produção Nacional de Alimento (Indústrias);
- 80 embalagens de alimentos produzidos na cidade são abertas por segundo;
- Todos os estados brasileiros recebem produtos fabricados em Marília;
- R\$ 75 milhões/mês é a receita bruta direta por mês;
- R\$ 900 milhões de receita bruta direta por ano;
- 3 mil industriários passaram pelo Curso de Manipulação de Alimentos (parceira ADIMA/SENAI/STIAM);
- Os produtos fabricados são exportados para 05 continentes (Estados Unidos, Mercosul, Europa, Ásia, Leste Europeu e África);
- Cerca de 7.500 empregos diretos são direcionados pela indústria de alimentos;
- Cerca de 20.000 empregos indiretos são gerados pelo setor alimentício;
- Mil indústrias compõem o segmento alimentício de Marília (empresas fabricam, manipulam, distribuem ou comercializam alimentos).

Arranjos produtivos, segundo o SEBRAE, são aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Pela grande concentração de indústrias alimentícias e afins em Marília, foi concedido o APO. O Arranjo Produtivo Organizado de alimentos de Marília e região

é gerido pela ADIMA – Associação das Indústrias de Alimentos de Marília, em coordenação com a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e a Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O APO de alimentos, por meio da ADIMA, participa de eventos nacionais e internacionais, no sentido de prover a suas afiliadas melhores condições de negociação para seus produtos.

A conceituação de Marília – Capital Nacional do Alimento – foi resultado de um ambicioso projeto sócio-econômico que, com o tempo veio a consolidar a cidade como forte pólo produtor e distribuidor de alimentos (mercado interno e externo), firmando-se também como um “cluster” em formação.

A concessão do título de Capital Nacional do Alimento à Marília é portanto, uma mais do que justa homenagem, não só ao povo mariliense, mas a todos que acreditaram na pujança do setor alimentício local, que contribui sobremaneira para o crescimento estadual e nacional.

Tal iniciativa foi apresentada pelo ínclito Deputado Dr.Nechar PP/SP tendo sido arquivada ao final da legislatura.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos demais nobres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2011.

PAULO FREIRE
Deputado Federal
PR/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, de autoria do Deputado Paulo Freire, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Marília (SP), conferindo-lhe o título de Capital Nacional do Alimento, em referência à pujança do setor alimentício local.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à

Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Tal dispositivo, por analogia, tem servido de respaldo para o oferecimento e para a aprovação de projetos de lei que tratam de homenagens de forma geral. Eleger determinada cidade brasileira capital simbólica constitui forma de reconhecer a excelência de tal cidade em determinada área, o que configura, sem dúvida, espécie de homenagem.

O Município de Marília foi fundado em 1929, na Região Oeste do Estado de São Paulo, distante 443 km da capital, com o nome inspirado na heroína do poeta mineiro Thomaz Antônio Gonzaga, Marília de Dirceu.

A vocação dessa cidade para o ramo alimentício remonta ao seu nascimento. Inicialmente a base do desenvolvimento foi a cultura do café e, posteriormente, do algodão, quando surgiram as primeiras fábricas de óleo. Associado ao cultivo do amendoim, esses produtos foram responsáveis por um significativo crescimento da cidade nos anos de 1934 e 1935. Com a chegada da ferrovia e a abertura de estradas que ligaram Marília às regiões Noroeste e Sorocabana do Estado de São Paulo e Norte do Paraná, Marília firma-se como pólo de desenvolvimento na Região Oeste paulista. Nas décadas de 40 a 60 do século passado, consolida-se o primeiro ciclo industrial sob o dinamismo da agricultura. Hoje a produção de alimentos de Marília apresenta-se por empresas de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior.

Os números relacionados ao Município de Marília na Justificação do autor impressionam e demonstram de forma incontestável a justa e legítima homenagem ora proposta. Destacamos o percentual de doze por cento da

produção nacional de alimentos; a exportação para os cinco continentes; o contingente de mil indústrias no segmento alimentício; a produção de mais de três mil toneladas de alimentos por mês; o fornecimento a todos os estados brasileiros; a receita bruta de 75 milhões por mês e os cerca de 7.500 empregos diretos e 20.000 empregos indiretos gerados pelo setor alimentício.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.229, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2012.

Deputado PENNA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.229/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Penna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Audifax, Eduardo Barbosa, João Bittar, Jorginho Mello, Manoel Salviano e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, confere ao Município de Marília o título de “Capital Nacional de Alimento”.

Na sua justificativa, o ilustre autor da proposição, Deputado Paulo Freire, informa que o Município de Marília possui longa tradição no ramo de alimentação: *“Desde os seus primórdios, a vocação incontestável para a produção de alimentos se mostrou marcante por empresas de grande expressão no mercado brasileiro e no exterior. E é por essa consolidada tradição e destaque que hoje existem centenas de indústrias compondo o setor alimentício de Marília, que propomos aos nobres pares esse Projeto de Lei.”*

O autor, ainda, afirma que *“Marília possui estatísticas que demonstram a capacidade de produção no setor alimentício que justificam o título de “Capital de Nacional do Alimento.”* Assim, todos os Estados brasileiros recebem produtos fabricados em Marília; setenta e cinco milhões é a receita bruta mensal da cidade; novecentos milhões de receita bruta direta a cada ano. Saliente-se que há sete mil e quinhentos empregos diretos e vinte mil empregos indiretos. Mil indústrias compõem o segmento alimentício.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, à unanimidade, a matéria, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Penna.

Vem, em seguida, a matéria a esta Comissão onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A matéria diz respeito ao reconhecimento de determinada cidade, no caso, Marília, como “Capital Nacional do Alimento”. Trata-se, portanto, de um aspecto da cultura, e a União tem competência para legislar sobre a matéria, na forma do art. 24, VII, da Constituição da República.

No que concerne à juridicidade, observa-se que a proposição em análise, em nenhum momento, contraria os princípios gerais do direito que informam o direito pátrio. É, desse modo, jurídica.

No que concerne à técnica legislativa, é mister retirar a cláusula de revogação genérica presente no art. 2º do projeto, para adequá-lo, completamente, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.229, de 2011, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

EMENDA Nº 1

Suprime-se do art. 2º do projeto a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.229/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, José Priante - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Gussi, Fábio Trad, Herculano Passos, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Alexandre Valle, Antonio Imbassahy, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Felipe Bornier, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Marcos Rogério,

Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rodrigo Pacheco, Sergio Souza e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.229, DE 2011**

Confere ao Município de Marília, no Estado de
São Paulo, o título de “Capital Nacional do Alimento”.

Suprime-se do art. 2º do projeto a expressão “revogadas as disposições em
contrário”.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
